

Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

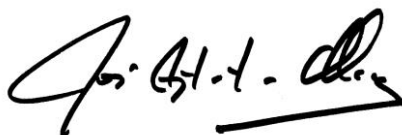
N/Ref. 421/GES/PS/Lisboa, 17.07.17

**Assunto: Apreciação do Projecto de Lei n.º 547/XIII (2.ª) Altera o Estatuto da GNR relativamente ao horário de referência semanal (1ª alteração ao Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de Março) e do Projecto de Lei n.º 549/XIII (2.ª) – Altera o Estatuto da GNR repondo justiça no direito de férias (1ª alteração ao Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de Março)**

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer dos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva  
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)



## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

**Apreciação do Projecto de Lei n.º 547/XIII (2.ª) - Altera o Estatuto da GNR relativamente ao horário de referência semanal (1ª alteração ao Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de Março)**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

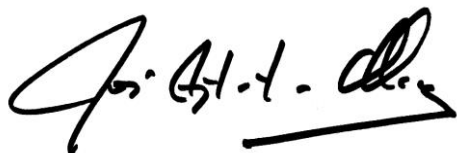
Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 17 de Julho de 2017**

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. G. T. - D.', with a horizontal line underneath it.

---

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

**Apreciação do Projecto de Lei n.º 547/XIII (2.ª)  
Altera o Estatuto da GNR relativamente ao horário de referência semanal (1ª alteração ao  
Decreto-Lei n.º 30/2017 de 22 de Março)**

(Separata n.º 53, DAR, de 20 de Junho de 2017)

**Apreciação**

Relativamente ao Projecto de Lei em epígrafe a CGTP-IN vem por este meio acolher de forma positiva a proposta de alteração promovida pelo Grupo Parlamentar do PCP.

As recentes alterações ao Estatuto da GNR primaram pela sua insuficiência no que respeita à melhoria das condições de trabalho dos agentes da GNR, por um lado, e por outro, na resposta às justas reivindicações desses trabalhadores.

Nesse sentido, a proposta veiculada pelo Projecto de Lei em análise justifica-se plenamente, essencialmente, pela importância que assume na regulação de uma variável tão importante para os trabalhadores como é o horário de trabalho.

A clarificação de que a aplicação do horário de referência semanal de 36 horas se deve fazer a todos os agentes da GNR, independentemente das dificuldades do serviço, é de grande importância, uma vez que, nem todos os agentes usufruem ainda das mesmas condições de prestação do tempo de trabalho.

A duração do tempo de trabalho assume especial relevância em qualquer profissão, entre outras coisas, pela influência que determina na vida privada, individual e familiar de cada trabalhador. Numa profissão como a que está em causa, pela penosidade, exigência e perigosidade associadas, a importância do horário de trabalho e do seu limite em níveis humanamente sustentáveis é ainda mais fundamental.

A aplicação das 36 horas de horário de referência, de forma directa, a partir da própria lei, sem necessidade de regulamentação posterior, simplifica o processo e protege mais os trabalhadores discriminados.

Para além do referido, as dificuldades de reforço de uma valência pública tão importante como o é a GNR não podem constituir obstáculo à efectivação dos direitos dos trabalhadores, defendendo a CGTP-IN que cabe ao governo em funções assumir a responsabilidade de criar as condições materiais que garantam a total aplicação do direito ao horário de referência de 36 horas semanais.

Lisboa, 14 de Julho de 2017